



Portaria N° 005/2016

Aprova o Sistema para validação e transmissão da Declaração Eletrônica Mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, para as instituições financeiras.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MINICÍPIO DE Venda Nova do Imigrante, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições, previstas na Lei 1200/2015,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica aprovado o Sistema para validação e transmissão da Declaração Eletrônica Mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, para as instituições financeiras DES-IF.

Art. 2º - A DES-IF será validada e transmitida somente por meio do sistema de informática online disponibilizado pelo Município de Venda Nova do Imigrante, no endereço site oficial do Município.

§ 1º - As Instituições Financeiras deverão apresentar a DES-IF mensalmente dos fatos geradores ocorridos a partir de setembro de 2016.

§ 2º - Módulo de Informações Comuns: deverá ser entregue ao fisco no início das declarações que trata esta Portaria, ou anualmente o último dia útil do mês de fevereiro, ou quando houver alguma modificação nos dados, devendo conter:

- I. Plano geral de contas comentado - PGCC;
- II. Pacotes de serviços;
- III. Composição dos pacotes de serviços;

§ 3º - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco o último dia útil do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:



- I. O conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- II. O conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
- III. A informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição;
- IV. Número de Contas na Agência;
- V. Arrecadação referente aos pacotes de serviços.

§ 4º - Módulo Demonstrativo Contábil: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o último dia útil do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- I. Os Balancetes Analíticos Mensais.

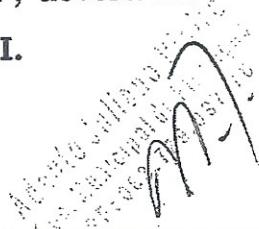
§ 5º - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 6º - As Instituições Financeiras solicitarão o credenciamento pelo site de domínio deste Município.

§ 7º - As Instituição Financeira só poderão ser transmitir pelo sistema eletrônico disponível no site deste Município, não sendo aceitas as declarações realizadas de qualquer outra forma.

Art. 3º - O cumprimento da obrigação só se completa com a geração do Recibo de Entrega emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, cabendo ao Contribuinte à responsabilidade pela sua obtenção, no próprio endereço eletrônico de validação e transmissão.

Art. 4º - A Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras DES-IF, deverá ser gerada em conformidade com as especificações constantes no **Anexo I**.





Art. 5º - Todos os arquivos que compõem a DES-IF, inclusive o Recibo de Entrega, deverão ser guardados pelo Contribuinte pelo prazo decadencial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Venda Nova do Imigrante, 16 de agosto de 2016.


SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ADAUTO JULIANO VIEIRA
Secretário Municipal